

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 - Bairro CENTRO - CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

PROCESSO

Solicitação de reajuste - Praça Horácio Souza Lima_CTR 51/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Pereira Lima Santos, Assessora Técnico II**, em 29/01/2026, às 13:49, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0363134** e o código CRC **90C0BFC9**.

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Justificativa para solicitação de reajuste de valor ao contrato.

REFERÊNCIA: Contrato nº 51/2025 - Execução das obras/serviços de reforma e construção na Praça Horácio Souza Lima, situada no Bairro Rosa Elze, contemplando os serviços da praça, lanchonete, quadra de esporte, quadra de vôlei, paisagismo e administração (lote 01).

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O contrato foi formalizado sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com a **Concorrência Pública 04/2025**, realizada em estrita observância à **Lei nº 14.133/2021** e às normas pertinentes. O contrato foi formalizado em 20 de outubro de 2025, com valor inicial de **R\$ 1.302.694,73 (um milhão, trezentos e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais, setenta e três centavos)**. A ordem de serviço foi emitida em 30 de outubro de 2025, com prazo inicial de execução de **08 (oito) meses**. Até o presente momento, o contrato não possui aditivos e a obra encontra-se em andamento, sem qualquer ordem de paralisação.

II. DOS FUNDAMENTOS:

O presente instrumento tem por objetivo formalizar a solicitação de reajuste anual do contrato, conforme previsto na Cláusula 10 do respectivo instrumento contratual, a qual dispõe sobre a possibilidade de atualização dos valores pactuados com base em índice oficial que reflita a variação dos custos da construção civil. A solicitação fundamenta-se na aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), publicado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), adotado como índice de referência para atualização monetária de contratos vinculados à área de engenharia e construção civil, por refletir de forma fidedigna a variação dos custos de materiais e de mão de obra do setor.

O período considerado para o cálculo do reajuste corresponde à variação acumulada do INCC entre **junho de 2024**, data-base do orçamento que serviu de referência para a licitação e, portanto, considerada como data-base inicial, e **junho de 2025**, que representa o 12º mês subsequente ao mês-base do orçamento de referência, conforme estabelecido contratualmente. Nesse intervalo, apurou-se uma variação de **7,21%**.

Ressalta-se que a presente solicitação observa rigorosamente os limites legais e contratuais aplicáveis, especialmente o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurado pela Lei nº 14.133/2021, que prevê o reajuste contratual como instrumento de preservação da equação inicialmente pactuada. Em anexo, encaminha-se a planilha de cálculo contendo o valor do contrato reajustado com base na variação percentual do INCC no período considerado, de modo a assegurar a transparência e a rastreabilidade dos valores ora pleiteados.

Cabe destacar que o reajuste incidiu sobre o valor integral do contrato, uma vez que, na data em que o orçamento completou o período necessário para fazer jus ao reajuste, ainda não havia sido emitida ordem de serviço nem realizado qualquer pagamento relativo ao contrato. **Destaca-se, ainda, que a ordem de serviço foi assinada em 30 de outubro de 2025**, ou seja, após o 12º mês da data-base do orçamento, circunstância que justifica a aplicação integral do reajuste calculado.

Saliento que a solicitação de reajuste apresentada pela contratada, por meio do Ofício nº 004/2025, limita-se ao reajustamento de preços referente exclusivamente à primeira medição, no valor de R\$ 214.304,59. Contudo, conforme já esclarecido anteriormente, o reajuste deve incidir sobre o valor integral do contrato, uma vez que, na data em que o orçamento atingiu o período necessário para fazer jus ao reajuste, ainda não havia sido emitida ordem de serviço, tampouco realizado qualquer pagamento relativo ao contrato. Dessa forma, o valor a ser objeto de reajuste corresponde ao montante total contratado, qual seja, R\$ 1.302.694,73.

III. CONCLUSÃO:

Desta forma, conforme demonstrado na planilha de cálculos em anexo, o valor correspondente ao reajuste contratual é de **R\$ 93.941,26 (noventa e três mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos)**. Tal atualização se faz necessária para recompor o poder de compra e garantir a continuidade da prestação dos serviços, conforme condições originalmente acordadas. Destaca-se que o reajuste ora proposto respeita integralmente os parâmetros legais

e contratuais, não representando acréscimo injustificado, mas sim a devida atualização monetária do valor contratado. Ressalta-se, ainda, que as demais cláusulas permanecem inalteradas.

(Assinado Eletronicamente)

DANIEL CRUZ SANTOS

Fiscal de Obras

(Assinado Eletronicamente)

IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS

Diretora de Obras

(Assinado Eletronicamente)

ABRAHÃO LINCOLN PINTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal Interino de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cruz Santos, Assessor Técnico II**, em 27/01/2026, às 15:08, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Pereira Lima Santos, Assessora Técnico II**, em 29/01/2026, às 13:48, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Abraão Lincoln Pinto de Oliveira, Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 04/02/2026, às 16:11, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0363459** e o código CRC **6C25CEB9**.

ORDEM DE SERVIÇO

CONCORRÊNCIA Nº: 04/2025

CONTRATO Nº: 51/2025

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO NA PRAÇA HORÁCIO SOUZA LIMA, SITUADA NO BAIRRO ROSA ELZE, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DA PRAÇA, LANCHONETE, QUADRA DE ESPORTE, QUADRA DE VÔLEI, PAISAGISMO E ADMINISTRAÇÃO (LOTE 01)

VALOR: R\$ 1.302.694,73 (UM MILHÃO, TREZENTOS E DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)

PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 08 (OITO) MESES

CONTATADA: JGLR EMPREENDIMENTOS LTDA

Tendo em vista o **Contrato nº51/2025**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **JGLR Empreendimentos Ltda**, para prestar as obras/serviços da **reforma e construção do lote 01 da Praça Horácio Souza Lima**, neste Município de São Cristóvão, de acordo com o Contrato acima citado, fica V. Sa. cientificado que o prazo para o início dos serviços começara a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 30 de outubro de 2025

JGLR EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada

MATHEUS CARVALHO CONCEIÇÃO
Secretário Municipal de Infraestrutura

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATO Nº 0051/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP0004/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO: PRAÇA SENHOR DOS PASSOS Nº 37 BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO UF: SE CEP: 49100-057
CNPJ: 13.128.855/0001-44
REPRESENTANTE LEGAL: MATHEUS CARVALHO CONCEIÇÃO
ESTADO CIVIL: - PROFISSÃO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CPF: 908.***.***-53 RG: 11*****

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: JGLR EMPREENDIMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA CHESF, Nº 241 - MARCELO DEDA, SÃO CRISTÓVÃO (SE) / BRASIL - CEP. 49100-000
TELEFONE: 79 9 9157-0146; 79 9 9960-6653
CNPJ: 21.841.302/0001-62
INSC. ESTADUAL: 27.218.477-2
REPRESENTANTE LEGAL: JONATA SANTOS DE ALMEIDA
CPF: 076.***.***-77 RG: 36*****4

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Matheus Carvalho Conceição**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 1117834, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 908.925.185-53, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **JGLR EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.841.302/0001-62**, com sede na Avenida Chesf, nº 241, Jardim Universitário, São Cristóvão/SE, CEP: 49.100-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jonata Santos de Almeida**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, inscrita no CPF nº 076.587.955-77 e no RG nº 36343064, SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Concorrência na forma eletrônica nº 04 /2025** e da Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **as obras e serviços de execução das obras/serviços de reforma e construção na Praça Horácio Souza Lima, situada no bairro Rosa Elze, contemplando os serviços da praça, lanchonete, quadra de esporte, quadra de vôlei, paisagismo e administração (LOTE 01)**, conforme Contrato de Repasse nº 952564/2023/MTUR/CAIXA, bem como de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. **Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e com autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação, além de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados nos itens 10.7.1 a 10.7.7, do edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 1.302.694,73 (um milhão, trezentos e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais, setenta e três centavos)**.

2.2. **O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição**, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.**

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. **Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.**

2.5. **Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susinado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CNO junto à RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO da RFB.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

2.14. Os pagamentos dos serviços poderão ser sustados pela contratante, nos seguintes casos:

2.14.1. Não cumprimento de obrigações assumidas pela contratada para com terceiros, que possam de alguma forma prejudicar a contratante.

2.14.2. Inadimplência de obrigações da contratada para com a contratante, por decorrência do presente contrato.

2.14.3. Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela contratante e nos demais anexos do edital.

2.14.4. Erros ou vícios constatados nas faturas.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos desta licitação **são próprios do Município de São Cristóvão oriundos de contrato de repasse de recursos orçamentários da União Federal**, estando consignados na seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 02051. Ação: 1711. Elemento de Despesa: 44905100. Fontes de Recursos: 17000000 e 15000000.**

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **08 (oito) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.2.1. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando os cadastros nacionais e municipal de empresas inidôneas, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e juntá-las ao respectivo processo.

4.3. As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação.

4.3.1. Nos casos de alteração unilateral do contrato que impliquem em aumento ou diminuição de encargos da contratada, a Contratante deverá reestabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro do início do presente instrumento, tudo em consonância com os artigos 130 e 131, da Lei nº



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

14.133/2021.

4.4. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.5. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.2. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) acontratada, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e conseqüente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido;

q) apresentar, ao final da prestação dos serviços, o *as built*, que deve incluir plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e de quais insumos foram utilizados na execução.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DE EXECUÇÃO

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração e** dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

7.6. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, até 10 (dez) dias após à assinatura da ordem de início dos serviços, a Contratada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato junto ao Contratante, que pode ser:

7.6.1. em moeda corrente do País, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

7.6.2. seguro garantia, ou:

7.6.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

7.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

7.8. A contratante descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos que a contratada der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a contratada deverá em cinco dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da garantia.

7.9. O valor da caução reverterá integralmente em caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, sem prejuízo de apurar-se pela via própria a diferença que houver, em favor da contratante.

7.10. A garantia para execução do contrato será levantada, mediante requerimento escrito da contratada dirigido à contratante, após 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante comprovação de atendimento ao que preceitua este contrato, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da contratada para com a contratante.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratante que, com dolo ou culpa:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846/2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência pela falta do item 8.1, alínea “a”, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. multa por qualquer das infrações descritas no item 8.1, que podem apresentar as seguintes naturezas:

8.2.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 07 (sete) dias;

8.2.2.2. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

8.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 8.1, alíneas “b” e “c”, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do item 8.1, alíneas “d” a “e”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.8. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

8.9. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

9.DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para a parte de ampliação e o limite de 50% (cinquenta por cento) para a parte de reforma, considerando nas duas hipóteses o valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

9.2. O limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. **E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame, além de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35 – Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do **contratante**.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

I_0

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

I_0

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I_0 = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após o do orçamento de referência

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa “T” pelo valor bruto da fatura.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do “I” de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.11. **A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços ora acordado será registrada por simples apostilamento, nos termos que autoriza o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

10.12. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês do orçamento de referência da licitação será considerado, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.13. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato será feita pela Contratante, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções, e o que se fizer necessário, quanto a contratada deverá designar preposto, aceito pela Administração com a finalidade de representá-la na execução do contrato.

11.2. Nada impede que o fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Secretaria responsável.

11.3. As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que, porventura, surgirem sobre a realização dos trabalhos da contratada, deverão ser assinalados documentalmente pela fiscalização, e, aquela se



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável.

11.3.1. Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a contratada deverá recorrer ao fiscal do contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais.

11.3.2. Neste caso, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

11.4. O recebimento do objeto será feito pela contratante, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do artigo 140, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.4.1. O Termo de Recebimento Provisório do objeto deste contrato apenas se concretizará após a emissão do *built* pela Contratada e será emitido pela Contratante e assinado pelo fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da Contratada, informando a sua conclusão.

11.4.2. Quando do Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste contrato, também antecedido pelo *built* da Contratada, serão entregues a documentação de comprovação de quitação de todos os contratos da mão de obra empregada, bem como quitação para com o FGTS e INSS.

11.4.3. O Termo de Recebimento Definitivo só será efetivado quando atendida à execução correta do objeto contratado e quitação do encargos mencionados no item anterior.

12.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. **Acontratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do **contratante**.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Concorrência Eletrônica nº 04 /2025e seus anexos (LOTE 01), além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

12.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

12.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

12.5. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

12.6. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.



Assinado digitalmente por JONATA SANTOS DE ALMEIDA:076***955** em 20/10/2025 12:04:51

**JGLR EMPREENDIMENTOS LTDA
REPRESENTANTE: JONATA SANTOS DE ALMEIDA
RG: 36****4 CPF: 076.***.***-77**



Assinado digitalmente por MATHEUS CARVALHO CONCEIÇÃO:908.***.185-**
Data: 20/10/2025 12:10:15
Validar em <https://compras.saocristovao.se.gov.br/validar/check.aspx?chave=8A001432>

**MATHEUS CARVALHO CONCEIÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA/SEMINFRA Nº 60/2025
DE 28 DE OUTUBRO DE 2025**

Designa-se servidores para exercerem as funções de Gestores e Fiscais para atuarem na fiscalização do Contrato nº 51/2025-PMSC e seus respectivos aditivos.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 69, de 29 de abril de 2022, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – Izabela Pereira Lima Santos – CPF XXX.244.435-XX – Gestora do Contrato;

II - Winne Suyane Vasconcelos dos Santos – CPF XXX.053.855-XX- Gestora Suplente do Contrato;

III – Daniel Cruz Santos – CPF XXX.559.355-XX – Fiscal do Contrato

IV – Carlos Eduardo Barbosa Oliveira – CPF XXX.879.715-XX – Fiscal Suplente do Contrato

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 51/2025**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
JGLR EMPREENDIMEN TOS LTDA	AS OBRAS E SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS E REFORMA E CONSTRUÇÃO NA PRAÇA HORÁCIO SOUZA LIMA, SITUADA NO BAIRRO ROSA ELZE, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DA PRAÇA, LANCHONETE, QUADRA DE ESPORTE, QUADRA DE VÔLEI, PAISAGISMO E ADMINISTRAÇÃO (LOTE 01)	CONTADO DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data e terá validade durante toda a vigência contratual, inclusive nas devidas prorrogações de prazo.

São Cristóvão/SE, 28 de outubro de 2025.



Matheus Carvalho Conceição
Secretário Municipal de Infraestrutura

Ciência:

Izabela Pereira Lima Santos
Gestora do Contrato

Winne Suyane Vasconcelos dos Santos
Gestora Suplente do Contrato

Daniel Cruz Santos
Fiscal do Contrato

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Fiscal Suplente do Contrato



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
Praça São Francisco, S/N, Paço Municipal - Bairro CENTRO - CEP 49100-071 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

APOSTILAMENTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Praça Nosso Senhor dos Passos, N°37 - Bairro CENTRO - CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO Nº 51/2025/PMSC

1º Termo de Apostilamento ao contrato de prestação de serviços nº 51/2025/PMSC, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE e JGLR EMPREENDIMENTOS LTDA, na forma abaixo:

A Prefeitura de São Cristóvão, com sua sede administrativa localizada no Paço Municipal, Praça São Francisco, nº 11, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CNPJ: 13.128.855/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado, pelo Ilmo. Secretário de governo MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA, e a empresa JGLR EMPREENDIMENTOS LTDA, devidamente qualificada em seu respectivo contrato, acima mencionado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo, que será regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **alteração da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO SUPRAMENCIONADO, devido à mudança no Plano Plurianual (PPA), bem como alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA)**, passando a ter a seguinte redação a partir da assinatura deste termo:

Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
02051 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.	1041 – Promover lazer, inclusão e qualidade de vida da população.	449051	1700.0000

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estar justo e de acordo com a Lei, segue o presente termo subscrito, para um só fim.

São Cristóvão, 29 de Dezembro de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão
CONTRATANTE

2025.0009.000001189-0

0346314v3



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio de Azevedo Santana, Secretário Municipal de Governo e Gestão**, em 31/12/2025, às 09:10, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0347631** e o código CRC **1646954E**.

2025.0001.000003508-1

0347631v2

São Cristóvão/SE, 12 de dezembro de 2025

OFÍCIO Nº 004/2025

SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

À

Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE

SEMINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura

À Sra. Izabela Pereira Lima Santos – Diretora de Obras

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO NA PRAÇA HORÁCIO SOUZA LIMA , SITUADA NO BAIRRO ROSA ELZE, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DA PRAÇA, LANCHONETE, QUADRA DE ESPORTE, QUADRA DE VÔLEI, PAISAGISMO E ADMINISTRAÇÃO (LOTE 01).

Ref. Contrato nº: 0051/2025

Senhora Diretora,

A empresa JGLR EMPREENDIMTOS LTDA, inscrita no CNPJ 21.841.302/0001-62 , localizada na Avenida Chesf nº 241, Loteamento Jardim Universitário – Rosa Elze , na cidade de São Cristóvão/SE, vem através deste ofício, solicitar o reajustamento de preços referente a Primeira Medição (BM 01) do contrato supracitado, cujo o valor corresponde a **R\$ 214.304,59 (Duzentos e catorze mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**. Os índices foram apurados utilizando como base o mês de JUNHO de 2024, sendo o mês e ano de referência orçamentária.

Antecipadamente, torna-se necessário rememorar o item 10.1 explicitado no contrato nº 0051/2025:

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35 – Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Desta feita, a Contratada apresenta abaixo a memória de Cálculo baseada no item 10.6 do presente contrato:

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

I_0

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

I_0

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I_0 = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após o do orçamento de referência

Sendo assim, tem-se os respectivos valores:

I= Valor destacado em verde na coluna 35 – FGV correspondente a junho de 2025 = 1199,509

I0= Valor destacado em amarelo na coluna 35 – FGV correspondente a junho de 2024 = 1118,827

P= Valor do BM 01 = R\$ 214.304,59

Coluna 35 – Edificação										
Custo nacional da construção civil e obras públicas apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).										
Total – Média Geral (base: ago. 94 =100)										
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Jan	651,759	691,792	720,495	749,517	779,766	852,809	969,184	1056,418	1091,250	1169,116
Fev	655,263	696,314	721,414	750,180	782,336	868,929	972,904	1056,896	1092,685	1173,775
Mar	659,446	697,410	723,163	752,524	784,338	880,265	981,244	1060,116	1095,738	1178,386
Abr	663,057	697,244	725,245	755,373	786,070	888,191	990,543	1061,635	1101,389	1184,462
Mai	663,610	701,664	726,923	755,625	787,666	907,899	1013,164	1067,919	1110,887	1191,327
Jun	676,420	708,197	733,984	762,304	790,331	927,512	1034,824	1075,540	1118,827	1199,509
Jul	679,751	710,355	738,487	766,699	799,589	935,359	1043,760	1076,626	1126,916	1210,471
Ago	681,756	712,884	739,583	769,951	805,356	939,699	1044,679	1078,412	1134,775	1216,706
Set	684,025	713,330	741,305	773,520	814,701	944,520	1045,616	1082,104	1141,398	1218,747
Out	685,489	715,527	743,866	774,939	828,778	952,596	1046,896	1084,242	1149,170	1222,356
Nov	686,607	717,751	744,865	775,225	839,382	959,001	1050,701	1084,986	1153,725	
Dez	688,985	718,276	745,856	776,839	845,268	962,321	1051,632	1088,312	1159,536	

$$R = 214.304,59 \times \frac{(1199,509 - 1118,827)}{1118,827}$$

$$R = 214.304,59 \times 0,0721$$

$$R = 15.451,36$$

Portanto, o valor total e devido de reajuste corresponde a **R\$ 15.451,36 (Quinze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos)**

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,



V - ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
“JGLR EMPREENDIMENTOS LTDA LTDA”
CNPJ: 21.841.302/0001-62

JONATA SANTOS DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Aracaju/SE, nascido em 20/12/1998, empresário, portador da Carteira de Identidade sob nº 36343064 SSP/SE e do CPF: 076.587.955-77, residente e domiciliado na Rua Valdeci santos, nº 226, Bairro Jardim Centenário, Aracaju/SE, CEP: 49.090-280.

GESSICA SANTOS ALMEIDA, Brasileira, empresária, solteira, nascida em 07/04/2000, portadora do CPF 081.772.545-88 e documento de identidade nº 36345636 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Valdeci Santos, s/n, Bairro Jardim Centenário, Aracaju/SE, CEP 49.090-280.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **JGLR EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Avenida Chesf, Loteamento Jardim Universitário, nº 241, São Cristóvão/SE, CEP: 49.100-000, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE nº 28200573750 inscrita no CNPJ sob nº 21.841.302/0001-62, resolvem, assim, alterar o contrato social.

Itens de Alterações:

I – Alteração do Objeto Social

Altera o objetivo da sociedade, acrescentando as atividades: COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FÉSTAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA.

À vista da modificação acima e de acordo com o novo código civil, **CONSOLIDA-SE** o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME COMERCIAL E SEDE

A sociedade girará sob a denominação de “**JGLR EMPREENDIMENTOS LTDA**” e nome fantasia para “**JGLR EMPREENDIMENTOS**” e terá **sede** à Avenida Chesf, Loteamento Jardim Universitário, nº 241, São Cristóvão/SE, CEP: 49.100-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (Um milhão e quinhentas mil) cotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$	VALOR
JONATA SANTOS DE ALMEIDA	1.485.000	99,00	R\$	1.485.000,00
GESSICA SANTOS ALMEIDA	15.000	1,00	R\$	15.000,00
T O T A L	1.500.000	1,00	R\$	1.500.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade terá por objetivos sociais: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; REFORMA OU RESTAURAÇÃO DE EDIFICAÇÕES DE TODOS OS TIPOS OU SUAS PARTES; MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICAS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; COLETA DE ESGOTO, E CONSTRUÇÕES CORRELATOS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; SERVIÇOS DE PINTURA INTERIOR E EXTERIOR DE EDIFÍCIOS EM GERAL; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS; PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS; PERFURAÇÃO DE EXPLORAÇÃO MINERAL; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS EM EDIFICAÇÕES; OBRAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM EDIFICAÇÕES; INSTALAÇÃO DE CAIXAS DE ENTRADA E ENERGIA EM EDIFICAÇÕES; INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE ELETRICIDADE; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; LOCAÇÃO DE ESCAVADORAS PARA CONSTRUÇÃO COM OPERADOR; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS COM OPERADOR; LOCAÇÃO DE GUINCHOS COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL; LOCAÇÃO DE CARRO; PLATAFORMA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, MUNICIPAL; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas atividades serão realizadas em locais de terceiros e não haverá estoque de mercadorias, uma vez que, todas mercadorias virão direto dos fabricantes para o consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 06 de fevereiro de 2015 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COTAS

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, pelo sócio ora admitido **JONATA SANTOS DE ALMEIDA**, com os poderes e atribuições de praticar todos os atos e operações isoladamente para o uso do nome empresarial, inclusive podendo outorgar a administração da empresa através de procuração, vedado, no entanto, o seu emprego em outras atividades alheias aos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – TÉRMINO DO EXERCÍCIO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei 11.638/07.

CLÁUSULA NONA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore” observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o tutor do interditado. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos sem que a sociedade se dissolva em relação a qualquer sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESEMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de São Cristóvão/SE para o exercício e o cumprimento e obrigações resultantes deste contrato.

E pôr estar assim justos e contratados assina o presente instrumento em via única.

Aracaju (SE), 23 de dezembro de 2021.

JONATA SANTOS DE ALMEIDA
Sócio Administrador

GESSICA SANTOS ALMEIDA
Sócia Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JGLR EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07658795577	
08177254588	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

JONATA SANTOS DE ALMEIDA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORAUF

36343064

SSP

SE

CPF

076.587.955-77

DATA NASCIMENTO

20/12/1998

FILIAÇÃO

RAIMUNDO FILHO SANTOS

DE ALMEIDA

ELISANGELA SANTOS

GOMES

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

06880616153

VALIDADE

23/02/2022

1ª HABILITAÇÃO

18/07/2017

OBSERVAÇÕES

SEM OBSERVAÇÃO;

Jonata Santos de Almeida

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO

09/08/2018

Luciana Cândida Déda Chagas de Melo

Luciana Cândida Déda Chagas de Melo

DIRETORA PRESIDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR

50815171868

SE021212503

SERGIPE

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1652155185

PROIBIDO PLASTIFICAR
1652155185

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
GESSICA SANTOS ALMEIDA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
36345636 SSP SE

CPF DATA NASCIMENTO
081.772.545-88 07/04/2000

FILIAÇÃO
RAIMUNDO FILHO SANTOS
DE ALMEIDA
ELISANGELA SANTOS
GOMES

PERMISSÃO ACC CAT HAB
PERMISSÃO [grid] AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
07485859686 04/11/2021 04/11/2020

OBSERVAÇÕES
A ;

Gessica Santos Almeida
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO
04/11/2020

Abner Melo Silva
DIRETOR PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

50051566444
SE022685812

SENGIPE

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2163805041

PROIBIDO PLASTIFICAR

2163805041



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Secretaria Municipal da Fazenda

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: Praça da Bandeira, 520-Centro Telefone: 79 3261-1482 CNPJ: 13.128.855/0001-44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 09/01/2026.

Nome: JGLR EMPREENDIMENTOS LTDA	Sequencial: 56355
CPF/CNPJ: 21.841.302/0001-62	Validade: 10/03/2026
Endereço: 1 AVENIDA CHESF JARDIM ROSA ELZE 241 LOTEAMENTO JARDIM UN Localização: CENTRO SÃO CRISTÓVÃO 49100000	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, 9 de Janeiro de 2026.

VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/saocristovao//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

F66A25BB21958EFE0ACFB4F9B62F2C05EAE66676





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 95686 / 2026

Inscrição Estadual: 27.218.477-2
Razão Social: JGLR EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 21.841.302/0001-62
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
Endereço: AVENIDA - CHESF, LOTEAMENTO JARDIM UNIVERSITARIO - 241
ROSA ELZE - SAO CRISTOVAO - CEP:49100000

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **05/02/2026 às 08:16:19, válida até 07/03/2026** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 5 de Fevereiro de 2026

Autenticação: 20260205FYUFZH



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JGLR EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 21.841.302/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:03:32 do dia 30/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/04/2026.

Código de controle da certidão: **7AC5.8C69.5831.78AD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JGLR EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.841.302/0001-62

Certidão nº: 4636033/2026

Expedição: 22/01/2026, às 10:53:18

Validade: 21/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JGLR EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.841.302/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.841.302/0001-62
Razão Social: JGLR EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: AVE CHESF, LOTEAMENTO JARDIM UNIVERSITARIO 241 / ROSA ELZE / SAO CRISTOVAO / SE / 49100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2026 a 03/03/2026

Certificação Número: 2026020221402275970909

Informação obtida em 05/02/2026 08:21:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

À
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
OBJETO: REFORMA E CONSTRUÇÃO NA PRAÇA HORÁCIO SOUZA LIMA, SITUADA NO BAIRRO ROSA ELZE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 04/2025

Pelo presente termo a Empresa JGLR Empreendimentos Ltda, CNPJ/MF 21.841.302/0001-62, com sede na Av. Chesf nº241, CEP 49100-00 Bairro Marcelo Deda, Cidade de São Cristóvão, estado de Sergipe, Telefone (79) 9 9998-7248, E-mail: jglrempreendimentos@gmail.com , por intermédio de seu responsável legal citado abaixo, declara sob as penas da lei que:

DECLARA, que para fins do dispositivo no inciso art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

SÃO CRISTÓVÃO 02 de Novembro de 2025



JONATA SANTOS DE ALMEIDA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 076.587.955-77

REAJUSTE ANUAL DO CONTRATO

CONTRATO Nº 51/2025

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO NA PRAÇA HORÁCIO SOUZA LIMA, SITUADA NO BAIRRO ROSA ELZE, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DA PRAÇA, LANCHONETE, QUADRA DE ESPORTE, QUADRA DE VÔLEI, PAISAGISMO E ADMINISTRAÇÃO (LOTE 01)**CONTRATADA: JGLR EMPREENDIMENTOS LTDA**INCC JUNHO/2024:
1118,827INCC JUNHO/2025:
1199,509TAXA DE REAJUSTAMENTO:
0,0721
7,21%


ITEM	SERVIÇOS	%	CONTRATO (JUNHO/2024)	SALDO A REALIZAR (A)	VALOR TOTAL REAJUSTADO	VALOR DO REAJUSTE
				A PARTIR DE JUNHO/25	(A) x TAXA DE REAJUSTAMENTO	JUNHO/24 A JUNHO/25
1	PRAÇA HORÁCIO SOUZA LIMA (CONTRATO)	100,00%	1.302.694,73	1.302.694,73	1.396.635,99	93.941,26
			100%	100,00%		
	TOTAL GERAL		1.302.694,73	1.302.694,73	1.396.635,99	93.941,26

Valor total do CONTRATO:	R\$1.302.694,73
Acréscimo do reajuste:	R\$93.941,26
Varição na planilha orçamentária do ADITIVO:	7,21%

São Cristóvão/SE, 27 de janeiro de 2026.

HELTON MATOS
GOMES:478735
07572
Assinado de forma digital
por HELTON MATOS
GOMES:47873507572
Dados: 2026.01.28 14:44:07
-03'00'

Assinatura da Contratada

**DANIEL CRUZ SANTOS**
Data: 27/01/2026 15:19:47-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Assinatura do fiscal

Coluna 35 – Edificação

Custo nacional da construção civil e obras públicas apurado pela
Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Total – Média Geral (base: ago. 94 =100)

	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Jan	651,759	691,792	720,495	749,517	779,766	852,809	969,184	1056,418	1091,250	1169,116
Fev	655,263	696,314	721,414	750,180	782,336	868,929	972,904	1056,896	1092,685	1173,775
Mar	659,446	697,410	723,163	752,524	784,338	880,265	981,244	1060,116	1095,738	1178,386
Abr	663,057	697,244	725,245	755,373	786,070	888,191	990,543	1061,635	1101,389	1184,462
Mai	663,610	701,664	726,923	755,625	787,666	907,899	1013,164	1067,919	1110,887	1191,327
Jun	676,420	708,197	733,984	762,304	790,331	927,512	1034,824	1075,540	1118,827	1199,509
Jul	679,751	710,355	738,487	766,699	799,589	935,359	1043,760	1076,626	1126,916	1210,471
Ago	681,756	712,884	739,583	769,951	805,356	939,699	1044,679	1078,412	1134,775	1216,706
Set	684,025	713,330	741,305	773,520	814,701	944,520	1045,616	1082,104	1141,398	1218,747
Out	685,489	715,527	743,866	774,939	828,778	952,596	1046,896	1084,242	1149,170	1222,356
Nov	686,607	717,751	744,865	775,225	839,382	959,001	1050,701	1084,986	1153,725	
Dez	688,985	718,276	745,856	776,839	845,268	962,321	1051,632	1088,312	1159,536	



Documento assinado digitalmente
DANIEL CRUZ SANTOS
 Data: 27/01/2026 15:19:47-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

HELTON MATOS
GOMES:47873507
572

Assinado de forma digital por
 HELTON MATOS
 GOMES:47873507572
 Dados: 2026.01.28 14:43:42
 -03'00'

DIRETORIA DE OBRAS

Nº PROCESSO 2026.0009.000000072-7 - DESPACHO - Nº 20 - SEMINFRA / DIROB

Assunto: Solicitação de manifestação.

Prezados Senhores,

1 Cumprimentando-os cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a análise e manifestação referente ao Reajuste ao Contrato nº 51/2025: Obras/serviços de reforma e construção na Praça Horácio Souza Lima, contemplando os serviços da Praça, Lanchonete, Quadra de Esporte, Quadra de Vôlei, Paisagismo e Administração (Lote 01), situada no Bairro Rosa Elze, em São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

DANIEL CRUZ SANTOS

Fiscal de Obras

(Assinado eletronicamente)

IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS

Diretora de Obras

São Cristóvão, 29 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Pereira Lima Santos, Assessora Técnico II**, em 02/02/2026, às 08:27, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cruz Santos, Assessor Técnico II**, em 02/02/2026, às 08:28, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0366380** e o código CRC **1BEC3EFD**.

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA****PCS Nº 2026.0009.000000072-7/SEMINFRA****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRAS**

A Despesa com o Pagamento do referido Reajuste ao contrato nº 51/2025 - Execução das obras/serviços de reforma e construção na Praça Horácio Souza Lima, situada no Bairro Rosa Elze, contemplando os serviços da praça, lanchonete, quadra de esporte, quadra de vôlei, paisagismo e administração (lote 01)., Correrá por conta da Respectiva Dotação Orçamentária. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob sobre a dotação orçamentária.

- UO: 02051
- Ação: 1041
- Elemento de despesa: 449051
- Fonte de Recursos: 1748.0000

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento tem por objetivo formalizar a solicitação de reajuste anual do contrato, conforme previsto na Cláusula 10 do respectivo instrumento contratual, a qual dispõe sobre a possibilidade de atualização dos valores pactuados com base em índice oficial que reflita a variação dos custos da construção civil. A solicitação fundamenta-se na aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), publicado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), adotado como índice de referência para atualização monetária de contratos vinculados à área de engenharia e construção civil, por refletir de forma fidedigna a variação dos custos de materiais e de mão de obra do setor.

O período considerado para o cálculo do reajuste corresponde à variação acumulada do INCC entre **junho de 2024**, data-base do orçamento que serviu de referência para a licitação e, portanto, considerada como data-base inicial, e **junho de 2025**, que representa o 12º mês subsequente ao mês-base do orçamento de referência, conforme estabelecido contratualmente. Nesse intervalo, apurou-se uma variação de **7,21%**.

Ressalta-se que a presente solicitação observa rigorosamente os limites legais e contratuais aplicáveis, especialmente o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurado pela Lei nº 14.133/2021, que prevê o reajuste contratual como instrumento de preservação da equação inicialmente pactuada. Em anexo, encaminha-se a planilha de cálculo contendo o valor do contrato reajustado com base na variação percentual do INCC no período considerado, de modo a assegurar a transparência e a rastreabilidade dos valores ora pleiteados.

Cabe destacar que o reajuste incidiu sobre o valor integral do contrato, uma vez que, na data em que o orçamento completou o período necessário para fazer jus ao reajuste, ainda não havia sido emitida ordem de serviço nem realizado qualquer pagamento relativo ao contrato. **Destaca-se, ainda, que a ordem de serviço foi assinada em 30 de outubro de 2025**, ou seja, após o 12º mês da data-base do orçamento, circunstância que justifica a aplicação integral do reajuste calculado.

Saliento que a solicitação de reajuste apresentada pela contratada, por meio do Ofício nº 004/2025, limita-se ao reajustamento de preços referente exclusivamente à primeira medição, no valor de R\$ 214.304,59. Contudo, conforme já esclarecido anteriormente, o reajuste deve incidir sobre o valor integral do contrato, uma vez que, na data em que o orçamento atingiu o período necessário para fazer jus ao reajuste, ainda não havia sido emitida ordem de serviço, tampouco realizado qualquer pagamento relativo ao contrato. Dessa forma, o valor a ser objeto de reajuste corresponde ao montante total contratado, qual seja, R\$ 1.302.694,73.

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo de reajuste contratual, nº 2026.0009.000000072-7, Execução das obras/serviços de reforma e construção na Praça Horácio Souza Lima, situada no Bairro Rosa Elze, contemplando os serviços da praça, lanchonete, quadra de esporte, quadra de vôlei, paisagismo e administração (lote 01).

(Assinado Eletronicamente)

ABRAHÃO LINCOLN PINTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

São Cristóvão, 01 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Abrahão Lincoln Pinto de Oliveira**, **Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 04/02/2026, às 15:42, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0367677** e o código CRC **D0F28E09**.

Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

DECLARAÇÕES ACERCA DA RESPONSABILIDADE FISCAL

PCS Nº 2026.0009.000000072-7/SEMINFRA

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no Inciso II do Art. 15 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente do presente Reajuste ao contrato nº 51/2025 - Execução das obras/serviços de reforma e construção na Praça Horácio Souza Lima, situada no Bairro Rosa Elze, contemplando os serviços da praça, lanchonete, quadra de esporte, quadra de vôlei, paisagismo e administração (lote 01).

(Assinado Eletronicamente)

ABRAHÃO LINCOLN PINTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

São Cristóvão, 01 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Abrahão Lincoln Pinto de Oliveira**, Secretário Municipal de **Infraestrutura**, em 04/02/2026, às 15:42, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0367678** e o código CRC **68545BA3**.

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PCS Nº 2026.0009.000000072-7/SEMINFRA

Assunto/Objeto: Reajuste ao contrato nº 51/2025 - Execução das obras/serviços de reforma e construção na Praça Horácio Souza Lima, situada no Bairro Rosa Elze, contemplando os serviços da praça, lanchonete, quadra de esporte, quadra de vôlei, paisagismo e administração (lote 01).

A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

UO: 02051

Ação: 1041

Elemento: 449051

Fonte de Recurso: 1748.0000

(Assinado Eletronicamente)

ABRAHÃO LINCOLN PINTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal Interino de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Abrahão Lincoln Pinto de Oliveira**, Secretário Municipal de **Infraestrutura**, em 04/02/2026, às 15:43, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0367679** e o código CRC **069137B9**.

GABINETE DO SECRETÁRIO**DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO

PCS nº 2026.0009.000000072-7/2026/SEMINFRA

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso II do Art. 15 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício em que ocorrerá a despesa objeto deste processo, na conformidade da justificativa apresentada.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa 449051.

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

$$\text{e de Recurso } 1748.0000 = \frac{R\$ 93.941,26 \times 100}{R\$ 93.941,26} = 100\%$$

OBS: EXISTE crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo até o final do exercício de {ano}, no estimado de **R\$ 93.941,26 (noventa e três mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos)**.

(Assinado Eletronicamente)

ABRAHÃO LINCOLN PINTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

São Cristóvão, 01 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Abrahão Lincoln Pinto de Oliveira**, **Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 04/02/2026, às 15:43, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0367680** e o código CRC **C9A7B5DE**.

Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br



Código / Descrição	Dotação Fixada (a)	Créditos Adicionais		Dotação Atual (d)	Reserva de Dotação		Despesa						Saldo a Pagar (i)	Saldo Disponível (j)
		Adições	Anulações				Empenhada		Liquidada		Paga			
		Até o Mês (b)	Até o Mês (c)				Até o Mês	Até o Mês (e)	No Mês	Até o Mês (f)	No Mês	Até o Mês (g)		
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO														
Orgao: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO - PMSC														
UO: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA														
Ação: 15.451.0052 : 1041 - PROMOVER LAZER, INCLUSÃO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO														
449051:15000000-OBRAS E INSTALACOES	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
449051:17000000-OBRAS E INSTALACOES	1.500.000,00	67.623,92	0,00	1.567.623,92	0,00	357.072,31	0,00	1.210.551,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.210.551,61	0,00
449051:17010000-OBRAS E INSTALACOES	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
449051:17060000-OBRAS E INSTALACOES	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
449051:17200000-OBRAS E INSTALACOES	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
449051:17480000-OBRAS E INSTALACOES	500,00	100.278,87	0,00	100.778,87	0,00	6.837,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.941,26
449051:17540000-OBRAS E INSTALACOES	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
449052:15000000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449052:17000000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:17010000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
449052:17060000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
449052:17200000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
449052:17480000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
449052:17540000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Ação (15.451 : 1041):	1.507.000,00	167.902,79	1.000,00	1.673.902,79	0,00	363.909,92	0,00	1.212.051,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.212.051,61	97.941,26
Total da SubFunção (15.451):	1.507.000,00	167.902,79	1.000,00	1.673.902,79	0,00	363.909,92	0,00	1.212.051,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.212.051,61	97.941,26
Total da Função (15):	1.507.000,00	167.902,79	1.000,00	1.673.902,79	0,00	363.909,92	0,00	1.212.051,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.212.051,61	97.941,26
Total da Unidade (02051):	1.507.000,00	167.902,79	1.000,00	1.673.902,79	0,00	363.909,92	0,00	1.212.051,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.212.051,61	97.941,26
Total do Orgao (02000):	1.507.000,00	167.902,79	1.000,00	1.673.902,79	0,00	363.909,92	0,00	1.212.051,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.212.051,61	97.941,26
Total Geral:	1.507.000,00	167.902,79	1.000,00	1.673.902,79	0,00	363.909,92	0,00	1.212.051,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.212.051,61	97.941,26
Despesa Corrente:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESUMO Despesa Capital:	1.507.000,00	167.902,79	1.000,00	1.673.902,79	0,00	363.909,92	0,00	1.212.051,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.212.051,61	97.941,26
Reserva Contingência:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JULIO NASCIMENTO JUNIOR

JOSE VALMIR DOS PASSOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 99/2026/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 01 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65

A Senhora
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Pereira Lobo, 114

Assunto: Solicitação de análise de processo.

Prezados Senhores,

1 Cumprimentando-os cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a análise e manifestação referente ao Reajuste Contratual ao Contrato 51/2025 - Execução das obras/serviços de reforma e construção na Praça Horácio Souza Lima, situada no Bairro Rosa Elze, contemplando os serviços da praça, lanchonete, quadra de esporte, quadra de vôlei, paisagismo e administração (lote 01).

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

ABRAHÃO LINCOLN PINTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal Interino de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Abrahão Lincoln Pinto de Oliveira**, Secretário Municipal de **Infraestrutura**, em 04/02/2026, às 15:43, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0367681** e o código CRC **4919BB59**.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE Nº 2026.0009.000000072-7/2026			Nº D2026.0009.000000072-7/2026/SEMINFRA	
Item	Quantidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Global
1	1	Reajuste ao contrato nº 51/2025 - Execução das obras/serviços de reforma e construção na Praça Horácio Souza Lima, situada no Bairro Rosa Elze, contemplando os serviços da praça, lanchonete, quadra de esporte, quadra de vôlei, paisagismo e administração (lote 01).	R\$ 93.941,26	R\$ 93.941,26
As aquisições estão completamente descritas na Justificativa Técnica elaborada pela Secretaria Municipal de infraestrutura, do município de São Cristóvão, Sergipe.				
Prazo de uso			8 (oito) meses	
Prazo de Pagamento:			O pagamento ocorrerá no prazo de 30 dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo setor responsável.	

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura

São Cristóvão, 19 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro**, Secretário Municipal de Infraestrutura, em 20/02/2026, às 14:32, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0381754** e o código CRC **EAE1A8**.

Manifestação Técnica nº 129/2026.

Ao Senhor,

Abrahão Lincoln Pinto de Oliveira.

Secretária Municipal Interino de Infraestrutura

Processo: 2025.0009.000000072-7
Órgão: SEMINFRA
Objeto da Análise: Reequilíbrio Econômico Financeiro através de Reajuste de valor, alusivo de índice inflacionário, ao contrato 51/2025.
Elaborado por: Rosely Correia dos Santos

I. INTRODUÇÃO

De acordo às atribuições esculpidas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, reproduzidas no Art. 20, da Lei Municipal 085/2025, a Controladoria Geral do Município - CGM, tem por competência desempenhar o controle interno da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, exercendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, visando à salvaguarda dos bens; verificar a exatidão e regularidade das contas e a boa execução do orçamento; realizar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o órgão de controle externo no desempenho de sua missão institucional; consolidar os planos de trabalho para a realização de auditorias internas; verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme previsão da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como zelar pelo seu cumprimento no âmbito da Administração Pública Municipal; executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Este parecer tem como objetivo avaliar o processo administrativo nº **2025.0009.000000947-0**, recebido via Ofício nº 99/2026 SEMINFRA, referente ao reajuste de valor, referente ao Contrato 51/2025, decorrente da Concorrência 04/2025, tendo por objeto a obra de construção na Praça Horácio Souza Lima, situada no Bairro Rosa Elze, contemplando os serviços da praça, lanchonete, quadra de esporte, quadra de vôlei, paisagismo e administração (lote 01) neste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a fim de assegurar que as normas de controle interno e a legislação vigente sejam respeitadas.

II. ANÁLISE DA DEMANDA

1. Das Alterações Contratuais.

Nos termos do art. 6º, LVIII, da lei 14.133/21, define-se reajustamento como forma de manutenção do instrumento contratual, visando preservar o equilíbrio econômico e financeiro, utilizando-se da correção monetária, através de índice inflacionário, previamente estipulado em texto contratual. Em consoante a sua aplicação, o Art. 92, §§ 3º e 4º, I, da Lei 14.133/21, admite que seja realizado o reajustamento, desde que não trate dos casos de mão de obra exclusiva, respeitando o interregno de no mínimo 12 meses, a contar da data base do orçamento apresentado.

O presente processo encontra-se dentro dos limites legais e está devidamente instruído com planilhas orçamentárias, memoriais de cálculo e justificativas técnicas.

1.1 – Do Contrato

De acordo com o exposto no processo, a demanda apresentada fora formalizada através ao Contrato 51/2025, decorrente da Concorrência 04/2025, assinado em 20/10/2025, com vigência inicial de 08 (oito) meses, entre o Município de São Cristóvão e a empresa JGLR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ21.841.302/0001-62, com valor global

inicial de R\$1.302.694,73.

O contrato conta com a Portaria 60/2025, que designa os servidores Izabel Pereira Lima Santos e Daniel Cruz Santos, como gestor e fiscal do contrato 51/2025, respectivamente.

1.2 – Do Reajuste

Diante do exposto, vale ressaltar que utilizando-se do interregno de 12 meses, fora solicitado pelo fornecedor, JGLR EMPREENDIMENTOS LTDA, perfazendo-se do período de 06/2024 a 06/2025, resultando a porcentagem 7,21%, passando a utilizar-se do valor de R\$93.941,260, totalizando o montante anual de R\$1.396.635,996, referente ao pagamento posterior do serviço, validado através das informações contidas na planilha de custos e justificativa técnica anexada ao processo.

Desta forma, é regular o reajuste após análise do contrato de acordo como se pode observar, a aplicação de reajuste é devida pela simples ultrapassagem do interregno de um ano da data da apresentação da proposta. Em outras palavras, sua aplicação é um poder-dever da Administração Pública, sempre que alcançadas as periodicidades dos contratos administrativos.

2. Documentação Apresentada

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, fundamentada na lei de licitação, embasados pelos arts. 124 e 125 da Lei 14.133/21 e a IN 01 e 02/2024 PGM/CGM, sendo designada à apreciação da Controladoria Geral do Município, sob o âmbito da legalidade, visando respeitar os princípios vinculados as boas práticas da Administração Pública, os seguintes documentos:

Nos autos do processo constam:

- Manifestação de Interesse do fornecedor
- Planilha de Reajuste
- Justificativa Técnica
- Contrato nº51/2025
- Portaria nº60/2025
- Regularidade Fiscal
- Descrição dos Serviços
- Autorização e Justificativa
- Declaração de Estimativa de Impacto Orçamentário
- Previsão de Recurso Orçamentário
- Declaração sobre o Aumento de Despesa
- QDD
- Ofício 99/2026

3. Dotação Orçamentária

A despesa em apresso traz a utilização das fontes de recurso 1748.0000 denotando a conformidade da aplicação das mesmas na despesa em tela, sendo executada a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:02051

Ação: 1041

Elemento de Despesa: 449051

Fonte de Recurso: 1748.0000

Valor do Reajuste: R\$93.941,26

Valor Global: R\$1.396.635,99

Valor a ser Reservado: R\$93.941,26

III. RECOMENDAÇÕES

1. Conforme a Nota Técnica CGM - São Cristóvão 02/2025, os atos dessa contratação devem ser publicados tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) quanto no Portal da Transparência do Município. Essa medida garante maior publicidade, controle social e atendimento à legislação vigente sobre transparência na gestão pública.

2. O Fiscal previamente designado ou funcionário responsável pela supervisão da prestação do serviço/aquisição deverá

apresentar à respectiva Diretoria, relatório atestando a regularidade da prestação das obrigações por conta do contratado, bem como informar ocorrências porventura havidas e que possam caracterizar descumprimento contratual.

3. Recomenda-se que o processo seja submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Município e do CRAFI, acerca da apreciação da sua viabilidade jurídica e financeira.

4. Recomenda-se que seja anexado ao processo, declaração do fiscal do contrato, comprovando a execução da obra em andamento.

5. Recomenda-se que seja incluído ao processo termo de apostilamento que informa a adição de ação orçamentária e fonte de recurso no instrumento contratual, de acordo com as informações da LOA 2026.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na análise realizada, conclui-se que o processo nº **2025.0009.000000072-7** está **Apropriado** em relação às normativas de controle interno e legislação pertinente.

Atenciosamente:

Maria Lucimara dos Santos Souza

Controladora Geral do Município.

São Cristóvão, 19 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucimara dos Santos Souza**, Controladora do Município, em 26/02/2026, às 15:28, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0381982** e o código CRC **61FDFC63**.

Rua Pereira Lobo, 114 - Bairro CENTRO CEP 49100-055 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br



À CCL – Central de Compras e Licitação

Ref. Processo 00000000

Informamos a dotação para o Processo acima:

Unidade Orçamentária: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Ação: 1041 - PROMOVER LAZER, INCLUSÃO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO

Natureza da Despesa: 449051 - OBRAS E INSTALACOES

Fonte de Recursos: 17480000 - Outras vinculações de transferências dos Estados

Valor: 93.941,26

///NOVENTA E TRES MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS, VINTE E SEIS CENTAVOS///

Observação: Reserva de Dotação para o processo final 072-7, reequilíbrio, reajustamento do valor pelo INCC ao cont 51/2025

Sao Cristovao - SE - 19/02/2026

Atenciosamente,

PARECER JURÍDICO.

SEI nº 2026.0009.000000072-7

Parecer PGM nº: 260/2025

Assunto: reajuste dos preços do contrato – previsão contratual e imposição legal.

EMENTA: Contrato nº 51/2025. Transcurso do prazo de 12 meses a contar do orçamento de referência. Reajuste dos preços. Previsão contratual. Item 10.1. Imposição legal (artigo 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021). **Direito da contratada.** Índice setorial específico. Retificação por simples apostila. Artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

I - Relatório:

Trata-se de problemática decorrente da execução do Contrato nº 51.2025, que tem como objeto a **execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras/serviços de reforma e construção na Praça Horácio Souza Lima, situada no bairro Rosa Elze, contemplando os serviços da praça, lanchonete, quadra de esporte, quadra de vôlei, paisagismo e administração (LOTE 01)**, para fins de análise e parecer quanto ao pedido da contratante de reajuste do saldo contratual.

De acordo com a anexada documentação, o prazo de execução foi estipulado em 08 (oito) meses, a ser contado da ordem de serviço, lapso este não finalizado. Todavia, para fins do almejado reajuste, o período mínimo de 12 (doze) meses a ser apurado, nos termos dos itens 10.1 e 10.6 da avença, leva em consideração como marco inicial o mês do orçamento de referência da licitação e marco final o 12º mês após aquele do orçamento de referência. Em resumo, junho de 2024 e junho de 2025, respectivamente.

Consoante linhas volvidas a teor do disposto no item 10.1 do contrato, transcorrido o prazo de 12 (doze) meses desde o mês do orçamento de referência da licitação, terá a contratada direito ao reajuste dos preços dos serviços executados a partir de então. No caso específico, **junho de 2025**, conforme salientado acima.

Nesse sentido, nos termos da planilha analítica que instrumentaliza o feito, de autoria da fiscalização do contrato, acompanhada da justificativa e chancela da diretoria técnica da SEMINFRA (ID 0363459), o valor do reajuste seria da ordem de R\$ 93.941,26 (noventa e três mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos).

Impõe-se salientar que, além da determinação legal, materializada no artigo 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, fez parte do edital e do respectivo contrato cláusulas específicas estipulando critérios, data-base e periodicidade de eventual reajuste.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, cumpre não olvidar “*que não faz parte das atribuições da Procuradoria Geral do Município a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo. Esses aspectos são corriqueiramente denominados ‘mérito administrativo’, de responsabilidade do gestor público*”.

O presente parecer se valerá, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se restringirá aos aspectos meramente jurídicos da problemática. No caso específico, se há possibilidade legal e contratual para o pretendido reajuste de preços e os critérios estabelecido no contrato foram observados a bem do interesse da Administração.

Pois bem, em decorrência da garantia constitucional do art. 37, inciso XXI, da Magna Carta, aos contratos de obras, serviços, compras e alienações firmados pela Administração deve ser assegurada a manutenção das

condições efetivas da proposta que deu origem ao ajuste. Logo, sucedendo o desequilíbrio da equação econômico-financeira formada naquele momento, surge para a Administração o dever de restabelecer a relação de equivalência firmada entre encargos (custos) e remuneração (preço).

O ordenamento jurídico, para tanto, contempla a possibilidade da Administração de se valer, conforme a situação e para o alcance daquele desiderato, dos seguintes instrumentos: reajuste, revisão e repactuação. Na revisão, a recomposição do preço, para mais ou para mesmo, resultará da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis. Não é o caso.

Já na repactuação, espécie do gênero reajuste *lato sensu*, indicada para os contratos de prestação de serviço de mão-obra, a recomposição deve se dar na medida da comprovação da variação dos custos do contrato, de acordo com a planilha de composição dos preços. E também deverá respeitar a periodicidade anual. Inaplicável à controvérsia.

Por fim, no reajuste, *stricto sensu*, a recomposição é baseada na aplicação de um índice econômico-financeiro (IPCA, INCC, INPC e etc) e obrigatoriamente deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 meses, **contado a partir do orçamento de referência, nos termos do artigo 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.**

É, com efeito, a hipótese em tela. Não se pode olvidar que, julgar o contrário, não se harmonizaria com aquele preceito do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Ao revés, desrespeitá-lo-ia. O reajuste em qualquer dos casos, tanto na hipótese da aplicação de um índice econômico-financeiro específico ou na hipótese de índice decorrente da variação dos custos, ainda que altere nominalmente o valor absoluto do contrato, relativamente não é aumento de despesas, porque apenas haverá a atualização do valor de face do negócio.

Nesse sentido, tanto o edital e o contrato, a exemplo dos itens 10.1 a 10.6, foram categóricos em regras nesse sentido. A nosso juízo, interpretando sistematicamente a legislação, o reajuste, seja ele na modalidade *stricto sensu* ou repactuação, configura direito da contratada assegurado na Constituição e na Lei. Ainda mais reforçado quando há expressa previsão contratual. E o que restou avençado nesse particular?

A teor do pactuado nos itens 10 e seguintes do contrato, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência da licitação, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35-Edificações. Adotou-se, assim, um índice setorial específico, por melhor refletir a variação dos custos de produção dos insumos do contrato.

Aliado a isso, restou avençado também que em nenhuma hipótese seria admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, que não seriam reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro. No caso, consoante indicado acima, a prorrogação para além do lapso inicial fora motivada a bem e no interesse e decorrente de ato da Administração.

E com base nas disposições do art. 92, § 3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, foi avençado como marco inicial do reajuste, ou seja, a partir de quando incide o índice, o mês do orçamento de referência da licitação. No caso, é o mês de junho de 2024. E o marco final, junho de 2025.

O valor do reajuste de cada parcela, por outro lado, deve ser obtido mediante a multiplicação da chamada “taxa de reajustamento” com o importe bruto da correspondente fatura dos serviços executados, para além dos doze meses do orçamento de referência da licitação, com o emprego de fórmula própria e comumente convencionada, a ser liquidada em expediente (fatura) específico e distinto daquele.

Isso, é o que está expressamente prescrito no item 10.6 do contrato. E a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto **poderá ser registrado por simples apostilamento, nos moldes do item 10.11, do instrumento contratual, em sintonia com o artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se a celebração de aditivo. Nada impede, porém, que se formalize um aditivo nesse sentido.**

Competirá à Secretaria de Infraestrutura do Município, por quem lhe fizer às vezes, realizar cálculo próprio, de acordo com a realidade da contratação e observando a fórmula já pactuada. Os valores apresentados pela contratada podem ser usados apenas como parâmetro. Na hipótese, há cálculos próprios da Administração Municipal (ID 0371870), os quais só evidenciam a viabilidade jurídica da pretensão em análise.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com o respeito de eventual entendimento no sentido contrário, com base no que fora justificado e documentado, somos da opinião que o almejado reajustamento tem fundamento legal e preenche os requisitos fáticos e contratuais autorizadores e adota, dentre aqueles possíveis, os critérios mais benéficos à Administração, razão pela qual **há viabilidade jurídica** para o pretendido apostilamento ou aditivo, se assim desejar o

contratante, conforme exposto e fundamentado acima.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 24 de fevereiro de 2026.

CRISTIANE SOARES MATOS
Assessora Jurídica - OAB/SE 5239
Procuradoria Geral do Município - PMSC

São Cristóvão, 26 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Soares Matos, Coordenadora**, em 26/02/2026, às 10:19, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos, Procurador Geral do Município**, em 26/02/2026, às 10:26, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0388291** e o código CRC **33E234B1**.

Rua Messias Prado, Nº65 - Bairro CENTRO CEP 49100-059 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 188/2026/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 19 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor
CLAUDIO DA HORA PASSOS
PRESIDENTE DO CRAFI

Assunto: Solicitação de análise de processo.

Senhor Presidente,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar a análise e possível aprovação de despesa referente ao Reajuste Contratual ao Contrato 51/2025 - Execução das obras/serviços de reforma e construção na Praça Horácio Souza Lima, situada no Bairro Rosa Elze, contemplando os serviços da praça, lanchonete, quadra de esporte, quadra de vôlei, paisagismo e administração (lote 01).

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro, Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 20/02/2026, às 14:32, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0382641** e o código CRC **9E592B62**.

ATA DA 04ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL - CRAFI

No vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do corrente ano, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, reuniram-se os Membros do CRAFI: Cláudio da Hora Passos - Presidente, Secretário da Fazenda, Marcos Antônio de Azevedo Santana - Secretário de Governo e Gestão, José Robson Almeida Santos - Procurador Geral, Maria Lucimara dos Santos Souza - Secretária de Controle Interno, Fernanda Rodrigues Santana Góes - Secretária Municipal de Saúde, Deise Maria Barroso - Secretária Municipal de Educação, Lucianne Rocha Lima – Secretária Municipal de Assistência Social e Glória Stephany Santos de Oliveira – Secretária do Conselho. O Presidente iniciou a reunião esclarecendo que as deliberações do Conselho objetivam melhor controlar as despesas, em face de capacidade orçamentário-financeira do Município. Ato contínuo passou a deliberar a pauta;

1. 2025.0009.000001025-7 (SEMINFRA): solicitação de análise e aprovação de despesa, para contratação através da adesão à ata de registro de preço nº 09/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia.
2. 2026.0013.000000061-4 (SEMDS): solicitação de análise e aprovação de despesa, para 1º termo aditivo ao contrato nº 0007/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de organização, planejamento operacional, promoção e execução de eventos, incluindo elaboração e fornecimento de infraestrutura, compreendendo montagem, desmontagem, limpeza, manutenção, instalações elétricas e hidráulicas, fornecimento de equipamentos, serviços de buffet, decoração e locação de espaços para eventos institucionais.
3. 2026.0010.000000074-4 (SEMSURB): solicitação de análise e aprovação de despesa, para 4º termo aditivo de prazo e reajuste de valor ao contrato nº 09/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde Grupo "A" e "E"; além da coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde Grupo "B" (Lote 04).
4. 2026.0010.000000030-2 (SEMSURB): solicitação de análise e aprovação de despesa, para 4º termo aditivo de prazo e reajuste de valor ao contrato nº 08/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive de praças, além dos serviços de roçagem mecanizada; bem como lavagem de feiras livres e mercados e irrigação de áreas verdes, podaço de árvores e arbustos (lote 03).
5. 2025.0010.000000981-0 (SEMSURB): solicitação de reanálise e aprovação de despesa do processo submetido à 03ª reunião ordinária, para contratação através da adesão parcial à ata de registro de preços nº 36/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à requalificação de vias, ciclovias, passeios, canteiros e dispositivos de drenagem.
6. 2026.0011.000000096-2: (SEMMA): solicitação de análise e aprovação de despesa, para contratação através da adesão à ata de registro de preço nº 12/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de veículos com motorista e quilometragem livre para suprir a ausência de frota e garantir a continuidade das fiscalizações ambientais.
7. 2026.0012.000000013-7 (SEMEL): solicitação de análise e aprovação de despesa, para exame de minuta de edital alusivo ao Programa Bolsa Atleta 2026.
8. 2025.0009.000000957-7 (SEMINFRA): solicitação de análise e aprovação de despesa, cujo objeto é a locação de imóvel para implantação do Posto Territorial do Programa "PAC Periferia Viva – Requalificação da Cidade Baixa".
9. 2025.0009.000000889-9 (SEMINFRA): solicitação de análise e aprovação de despesa, para reajuste ao contrato nº 76/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do distrito industrial do município de São Cristóvão/SE.
10. 2026.0006.000000528-0 (SEMED): solicitação de análise e aprovação de despesa, para aditivo de prazo ao contrato nº 78/2022, cujo objeto é a locação de imóvel para sediar o anexo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Izidória Menezes Cruz.
11. 2026.0006.000000490-9 (SEMED): solicitação de análise e aprovação de despesa, para contratação através da adesão à ata de registro de preço nº 12/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão.
12. 2026.0006.000000571-9 (SEMED): solicitação de análise e aprovação de despesa, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão.
13. 2026.0010.000000081-7 (SEMSURB): solicitação de análise e aprovação de despesa, para 1º termo aditivo ao contrato nº 06/2025, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de organização, planejamento operacional, promoção e execução de eventos, elaboração, fornecimento de infraestrutura compreendendo a montagem, desmontagem, limpeza, manutenção, instalações elétricas, hidráulicas, de equipamentos, serviços de buffet, decoração e locação de espaços para eventos institucionais e culturais.
14. 2026.0009.000000085-9 (SEMINFRA): solicitação de análise e aprovação de despesa, referente ao processo licitatório na modalidade concorrência eletrônica, cujo objeto é a contratação integrada de empresa ou consórcio para elaboração dos projetos básico e executivo, cumprimento de todas as obrigações e condicionantes do licenciamento ambiental e execução das obras de micro e macrodrenagem urbana das bacias 01 e 07, no grande Rosa Elze.
15. 2026.0009.000000072-7 (SEMINFRA): solicitação de análise e aprovação de despesa, para reajuste ao contrato nº 51/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de reforma e construção na Praça Horácio Souza Lima, situada no Bairro Rosa Elze, contemplando os serviços da praça, lanchonete, quadra de esporte, quadra de vôlei, paisagismo e administração (lote 01).
16. 2026.0014.000000031-0 (SEMDET): solicitação de análise e aprovação de despesa, para 2º termo aditivo de prazo e valor, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de organização, planejamento operacional, promoção e execução de eventos.

17. 2026.0008.000000977-8 (SEMAS): solicitação de análise e aprovação de despesa, para contratação através da adesão à ata de registro de preço nº 13/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotivos tipos: passeio/leves, médios, pesados e máquinas pesadas (micro-ônibus, ônibus, caminhão cabine fechada, caçambas, van, caminhonete cabine aberta, motoniveladora, retroscavadeira, trator de pneu e acessórios, pá carregadeira).
18. 2025.0001.000003080-2(SEMSURB): solicitação de análise e aprovação de despesa, para repactuação ao contrato nº 18/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional (pedreiros, pintores e serventes) para a SEMINFRA.
19. 2026.0009.000000184-7 (SEMINFRA): solicitação de análise e aprovação de despesa, para contratação através da adesão à ata de registro de preço nº 12/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação mensal de veículo sendo motorista e combustível.
20. 2025.0005.000000750-8 (SEMAFZ): solicitação de análise e aprovação de despesa, para contratação de produtos e serviços por meio do pacote de serviços dos correios, cujo objeto é a impressão, confecção, postagem e entrega dos carnês do IPTU 2026, da Taxa de Licença e Funcionamento (TLF), bem como de correspondências de cobrança destinadas à recuperação de créditos tributários e não tributários deste Município.
21. 2026.0007.000000706-9 (SMS): solicitação de análise e aprovação de despesa, para 3º aditivo de acréscimo de valor ao contrato nº14/2024, cujo objeto é a contratação de prestação dos serviços relativos à manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação com fornecimento e reposição de peças, quando necessário dos aparelhos de ar condicionado.
22. 2026.0001.000000412-0 (SEGOV): solicitação de análise e aprovação de despesa, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela administração pública, com sistema de pesquisa baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, bem como em pesquisas personalizadas, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE.
23. 2026.0001.000000428-7 (SEGOV) :solicitação de análise e aprovação de despesa, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de veículos acessíveis destinados à realização do serviço de transporte de alunos universitários e de cursos técnicos.
24. 2025.0001.000003444-1 (SEMINFRA): solicitação de análise e aprovação de despesa, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Execução de Elaboração do Plano de Ação, dos Projetos de Melhorias Habitacionais, do Projeto de Trabalho Social e execução do Trabalho Social referente ao projeto "Qualificação e urbanização da Cidade Baixa", em São Cristóvão, vinculado ao Programa Periferia Viva - Urbanização de Favelas, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.
25. 2026.0009.000000084-0 (SEMINFRA): solicitação de análise e aprovação de despesa, referente ao processo licitatório na modalidade concorrência eletrônica, cujo objeto é a contratação integrada de empresa ou consórcio para elaboração dos projeto básico e executivo, cumprimento de todas as obrigações e condicionantes execução do Licenciamento Ambiental e execução das obras de micro e macrodrenagem urbana da bacia 02, no grande Rosa Elze, no município de São Cristóvão/SE.

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

Art. 1º DELIBERAÇÃO dos seguintes requerimentos:

1. 2025.0009.000001025-7 (SEMINFRA): ANALISADA e RETIRADA DE PAUTA, devendo ser acostado a minuta do contrato, e posteriormente ser submetido para nova análise da Procuradoria Geral do Município.
2. 2026.0013.000000061-4 (SEMDS): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02190001 do dia 19/02/2026, manifestação técnica CGM nº 126/2026, parecer jurídico nº 240/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
3. 2026.0010.000000074-4 (SEMSURB): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02090001 do dia 09/02/2026, manifestação técnica CGM nº 121/2026, parecer jurídico nº 247/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
4. 2026.0010.000000030-2 (SEMSURB): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02090006 do dia 09/02/2026, manifestação técnica CGM nº 137/2026, parecer jurídico nº 248/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
5. 2025.0010.000000981-0 (SEMSURB): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 01270002 do dia 27/01/2026, manifestação técnica CGM nº 71/2026, parecer jurídico nº 207 e 207-A/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
6. 2026.0011.000000096-2: (SEMMA): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02230001 do dia 23/02/2026, manifestação técnica CGM nº 139/2026, parecer jurídico nº 245/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
7. 2026.0012.000000013-7 (SEMEL): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários, manifestação técnica CGM nº 146/2026, parecer jurídico nº 208/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
8. 2025.0009.000000957-7 (SEMINFRA): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02120001 do dia 12/02/2026, manifestação técnica CGM nº 124/2026,

- parecer jurídico nº 257/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
9. 2025.0009.000000889-9 (SEMINFRA): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02030001 do dia 03/02/2026, manifestação técnica CGM nº 114/2026, parecer jurídico nº 223/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
 10. 2026.0006.000000528-0 (SEMED): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção da representante da SEMED, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02230001 do dia 23/02/2026, manifestação técnica CGM nº 136/2026, parecer jurídico nº 254/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
 11. 2026.0006.000000490-9 (SEMED): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção da representante da SEMED, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02240001 do dia 24/02/2026, manifestação técnica CGM nº 144/2026, parecer jurídico nº 252/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
 12. 2026.0006.000000571-9 (SEMED): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção da representante da SEMED, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02250001 do dia 25/02/2026, manifestação técnica CGM nº 143/2026, parecer jurídico nº 253/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
 13. 2026.0010.000000081-7 (SEMSURB): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02190006 do dia 19/02/2026, manifestação técnica CGM nº 127/2026, parecer jurídico nº 250/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
 14. 2026.0009.000000085-9 (SEMINFRA): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02190006 do dia 19/02/2026, manifestação técnica CGM nº 149/2026, parecer jurídico nº 253/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
 15. 2026.0009.000000072-7 (SEMINFRA): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02190007 do dia 19/02/2026, manifestação técnica CGM nº 129/2026, parecer jurídico nº 260/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
 16. 2026.0014.000000031-0 (SEMDET): ANALISADA e RETIRADA DE PAUTA, para instrução de processo.
 17. 2026.0008.000000977-8 (SEMAS): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção da representante da SEMAS, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02260002, 02260003, 02260004 do dia 26/02/2026, manifestação técnica CGM nº 145/2026, parecer jurídico nº 259/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
 18. 2025.0001.000003080-2 (SEMSURB): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02190005, 02190004 do dia 19/02/2026, manifestação técnica CGM nº 128/2026, parecer jurídico nº 262/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
 19. 2026.0009.000000184-7 (SEMINFRA): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02260001 do dia 26/02/2026, manifestação técnica CGM nº 150/2026, parecer jurídico nº 266/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
 20. 2025.0005.000000750-8 (SEMFAZ): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção do representante da SEMFAZ, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02260002 do dia 26/02/2026, manifestação técnica CGM nº 135/2026, parecer jurídico nº 268/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
 21. 2026.0007.000000706-9 (SMS): ANALISADA e RETIRADA DE PAUTA, tendo em vista ausência do parecer da Controladoria Geral do Município.
 22. 2026.0001.000000412-0 (SEGOV): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção do representante da SEGOV tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários, manifestação técnica CGM nº 152/2026, parecer jurídico nº 265/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
 23. 2026.0001.000000428-7 (SEGOV) : ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção do representante da SEGOV tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02230001 do dia 23/02/2026, manifestação técnica CGM nº 138/2026, parecer jurídico nº 249/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
 24. 2025.0001.000003444-1 (SEMINFRA): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, condicionando a assinatura do termo de fomento ao parecer da Procuradoria Geral do Município, desde a fase interna com a análise da minuta do edital e dos atos subsequentes, inclusive com a convalidação dos atos praticados desde então. Submeter a reanálise da Controladoria Geral do Município.
 25. 2026.0009.000000084-0 (SEMINFRA): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários, manifestação técnica CGM nº 151/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.

Art. 2º. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do

contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

Art. 3º. Para as contratações decorrentes de credenciamento serão observadas as seguintes regras:

- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 4º No momento da emissão do empenho, o ordenador de despesa deve verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

Parágrafo Único. Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros do Conselho.

CLÁUDIO DA HORA PASSOS
Secretário da Fazenda e Presidente do CRAFI

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário de Governo e Gestão

JOSÉ ROBSON ALMEIDA SANTOS
Procurador Geral

MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA
Secretária de Controle Interno

FERNANDA RODRIGUES SANTANA GÓES
Secretária Municipal de Saúde

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

LUCIANNE ROCHA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social

GLÓRIA STEPHANY SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária Executiva

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 06/2023
Pregão Eletrônico nº 22/2022 - Ata de Registro de Preços nº 07/2023

Por este ato administrativo, a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.699.408/0001-44, com sede na Rua Frei Santa Cecília nº 04, Centro, São Cristóvão/SE, CEP:49100-069 na qualidade de **contratante**, neste ato representado pela Secretária JANINE MENEZES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, Gestora Pública, inscrita no CPF sob o nº XXX.051.905-XX, resolve por meio deste, celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 06/2023**, firmado entre esta Secretaria e a empresa **MASTERSERV EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.973.178/0001-38, com sede à Rua Urquiza Leal, nº 1080, Bairro Grageru, CEP: 49025-000, e-mail: comercial@masterservemp.com, telefone (79) 3027-0444, tendo em vista a conclusão da Dispensa Emergencial nº 24/2025, conforme disposto na Cláusula Resolutiva presente no 4º Termo Aditivo ao contrato em questão, bem como levando em consideração a PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA SOFRIDA PELA EMPRESA CONTRATADA, conforme disposto no Processo Administrativo tombado sob número 2025.0007.000004628-1, com fulcro no artigo 78 e seguintes da Lei 8.666/1993.

São Cristóvão/SE, 27 de fevereiro de 2026.

Janine Menezes de Oliveira
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Contratante

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 240/2026/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 26 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65

Assunto: Solicitação de elaboração de termo aditivo.

Senhor Procurador,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar a elaboração de termo aditivo referente ao Reajuste ao Contrato 51/2025 - Execução das obras/serviços de reforma e construção na Praça Horácio Souza Lima, situada no Bairro Rosa Elze, contemplando os serviços da praça, lanchonete, quadra de esporte, quadra de vôlei, paisagismo e administração (lote 01).

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro**, Secretário Municipal de Infraestrutura, em 27/02/2026, às 12:20, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0389241** e o código CRC **3EE428B6**.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025 – Objeto – **execução**, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras e serviços de **execução das obras/serviços de reforma e construção na Praça Horácio Souza Lima**, situada no bairro Rosa Elze, contemplando os serviços da praça, lanchonete, quadra de esporte, quadra de vôlei, paisagismo e administração (LOTE 01), conforme Contrato de Repasse nº 952564/2023/MTUR/CAIXA, bem como de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor Marcelo Luis Monteiro, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 222.722, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.955.995-49, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **JGLR EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.841.302/0001-62, com sede na Avenida Chesf, nº 241, Marcelo Déda, São Cristóvão/SE, CEP: 49.100-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jonata Santos de Almeida**, brasileiro, solteiro, empresário, Identidade nº 36343064 SSP/SE e do CPF nº. 076.587.955-77, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os itens 10.1 a 10.13 do Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do reajuste dos preços previsto na avença, com a incidência do Índice Nacional do Custo da Construção – INCC (Coluna 35- Edificações) desde o mês do orçamento de referência da licitação (junho/2024) e até o décimo segundo mês após o orçamento de referência, conforme planilha e demonstrativo que instrumentalizam o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, **acrescer ao valor contratado o importe de R\$ 93.941,26 (noventa e três mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em R\$ 1.396.635,99 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais, noventa e nove centavos).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Marcelo Luis Monteiro
Contratante

Construtora JGLR Empreendimentos Ltda
Jonata Santos de Almeida
Contratada



NOTA DE EMPENHO [2026 NE 04060003]

Abril / 2026

FORNECEDOR

Nome: JGLR EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: AV CHESF, LOTEAMENTO JARDIM UNIVERSITARIO

Compl:

CNPJ/CPF: 21841302000162

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: Sao Cristovao

UF: SE

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO - PMSC

Tipo: GLOBAL

Unidade Gestora: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Unidade Orçamentaria: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA -

Função: 15 - URBANISMO

SubFunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa de Governo: 0052 - CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS

Ação: 1041 - PROMOVER LAZER, INCLUSÃO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO

Programa Trabalho: 021041 - 2026021041 - PROMOVER LAZER, INCLUSÃO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO

Natureza Despesa: 449051 - OBRAS E INSTALACOES

SubElemento: 03 - OBRAS E/OU EDIFICACOES PARA USO COMUM DO POVO

Fonte Recurso: 17480000 - Outras vinculações de transferências dos Estados

Centro de Custo: 6 - SEMINFRA

LICITAÇÃO: 04 / 2025 - CONCORRÊNCIA, LEI 14.133/2021

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão: 13.128.855/0001-44

CONTRATO: 51 / 2025 - OBRAS

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão:

HISTÓRICO

EMPENHO - REF. AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 51/2025, REFERENTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO NA PRAÇA HORÁCIO SOUZA LIMA. PROCESSO SEI:2026.0009.000000072-7.

No.	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
1	EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO NA PRAÇA HORÁCIO SOUZA	UNID	1,0000	93.941,2600	93.941,26

///NOVENTA E TRES MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS, VINTE E SEIS CENTAVOS///

93.941,26

Autorizo o empenho

Despesa empenhada em credito próprio

Data: 06/04/2026

Data: 06/04/2026

JULIO NASCIMENTO JUNIOR

WINNE SUYANE VASCONCELOS DOS SANTOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025 - Objeto - **execução**, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras e serviços de **execução das obras/serviços de reforma e construção na Praça Horácio Souza Lima**, situada no bairro Rosa Elze, contemplando os serviços da praça, lanchonete, quadra de esporte, quadra de vôlei, paisagismo e administração (LOTE 01), conforme Contrato de Repasse nº 952564/2023/MTUR/CAIXA, bem como de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas - Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor Marcelo Luis Monteiro, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº XXX.X22, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.XXX.XXX-49, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **JGLR EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.841.302/0001-62, com sede na Avenida Chesf, nº 241, Marcelo Déda, São Cristóvão/SE, CEP: 49.100-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jonata Santos de Almeida**, brasileiro, solteiro, empresário, Identidade nº XXXXXX64 SSP/SE e do CPF nº. 076.XXX.XXX-77, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os itens 10.1 a 10.13 do Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do reajuste dos preços previsto na avença, com a incidência do Índice Nacional do Custo da Construção - INCC (Coluna 35- Edificações) desde o mês do orçamento de referência da licitação (junho/2025) e até o décimo segundo mês após o orçamento de referência, conforme planilha e demonstrativo que instrumentalizam o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, **acrescer ao valor contratado o importe de R\$ 93.941,26 (noventa e três mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em R\$ 1.396.635,99 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais, noventa e nove centavos).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão

Marcelo Luis Monteiro

Contratante

Construtora JGLR Empreendimentos Ltda

Jonata Santos de Almeida

Contratada

SECRETARIAS**PORTARIA Nº 165/2026**
07 DE ABRIL DE 2026

Renovar horário especial a servidor do Município, em razão de possuir dependente com necessidades especiais no prazo de 01(um) ano.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, juntamente com a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos dos arts. 1º e 222º da Lei Complementar nº 69/2022 e art. 2º do Decreto nº 210/2022, de 26 de maio de 2022, tendo em vista o que consta no ofício nº 594/2026-SMS/GASEC e Parecer nº 404/2026 da Procuradoria Geral do Município, resolve:

RENOVAR,

Horário especial em razão de possuir dependente com necessidades especiais, pelo prazo de 01 (um) ano a **SILVIA LORENA FISCINA LEAL**, servidora efetiva, Agente de combate as Endemias, inscrita no CPF sob o nº xxx.410.435-xx e matrícula nº 20150008438108, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, execução de metade de carga horária semanal, conforme Parecer PGM 404/2026.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Cristóvão, 07 de abril de 2026.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
Superintendente Executiva de Administração

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA DE GÓES
Secretária Municipal de Saúde

Contrato nº 00051/2025

Termo Aditivo nº 1º ADITIVO

Última atualização 10/04/2026

Data assinatura: 08/04/2026

Objeto: DO PREÇO. ACORDAM AS PARTES, EM DECORRÊNCIA DO REAJUSTE DOS PREÇOS PREVISTO NA AVENÇA, COM A INCIDÊNCIA DO ÍNDICE NACIONAL DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO - INCC (COLUNA 35- EDIFICAÇÕES) DESDE O MÊS DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO (JUNHO/2025) E ATÉ O DÉCIMO SEGUNDO MÊS APÓS O ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA, CONFORME PLANILHA E DEMONSTRATIVO QUE INSTRUMENTALIZAM O PROCEDIMENTO, COMO SE AQUI ESTIVESSEM TRANSCRITOS, ACRESCER AO VALOR CONTRATADO O IMPORTE DE R\$ 93.941,26 (NOVENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), TOTALIZANDO A CONTRATAÇÃO, POR ISSO, EM R\$ 1.396.635,99 (UM MILHÃO, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS, NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

Valor acrescido: R\$ 93.941,26

Documento(s):

Nome	Data
1_aditivo	10/04/2026

Exibir: 10 | 1-1 de 1 itens | Página: 1 | < >

Retornar

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 21.841.302/0001-62 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: JGLR EMPREENDIMENTOS LTDA

Termos Arquivos Histórico

Número	Tipo
1º ADITIVO	Termo Aditivo

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1 | < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o

Termo Aditivo nº 1º ADITIVO

Última atualização 10/04/2026

Data assinatura: 08/04/2026

Objeto: DO PREÇO. ACORDAM AS PARTES, EM DECORRÊNCIA DO REAJUSTE DOS PREÇOS PREVISTO NA AVENÇA, COM A INCIDÊNCIA DO ÍNDICE NACIONAL DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO - INCC (COLUNA 35- EDIFICAÇÕES) DESDE O MÊS DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO (JUNHO/2025) E ATÉ O DÉCIMO SEGUNDO MÊS APÓS O ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA, CONFORME PLANILHA E DEMONSTRATIVO QUE INSTRUMENTALIZAM O PROCEDIMENTO, COMO SE AQUI ESTIVESSEM TRANSCRITOS, ACRESCER AO VALOR CONTRATADO O IMPORTE DE R\$ 93.941,26 (NOVENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), TOTALIZANDO A CONTRATAÇÃO, POR ISSO, EM R\$ 1.396.635,99 (UM MILHÃO, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS, NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

Valor acrescido: R\$ 93.941,26

Documento(s):

Nome ↕

Data ↕

1_aditivo

10/04/2026

Exibir:

10

1-1 de 1 itens

Página:

1



Menu

Junyanna Mota Santos Ribeiro

Início

Mural de Avisos

Entregas / Remessas

Módulo Licitações

Atos de Pessoal

Relatórios de Gestão

Processo Eletrônico

Trocar Senha

Sair

Detalhes do Aditivo de Contrato

[< Voltar](#)

Dados gerais

Histórico de alterações

Nº/Ano do Aditivo

1/2026

Tipo do Termo Aditivo

ADITIVO

Natureza do Ajuste

ACRESCIMO DE VALOR

Contrato

51/2025 - As obras e serviços de execução das obras/serviços de reforma e construção na Praça Horácio Souza Lima, situada no bairro Rosa Elze, contemplando os serviços da praça, lanchonete, quadra de esporte, quadra de vôlei, paisagismo e administração (LOTE 01), conforme Contrato de Repasse nº 952564/2023/MTUR/CAIXA

Justificativa

Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do reajuste dos preços previsto na avença, com a incidência do Índice Nacional do Custo da Construção – INCC (Coluna 35- Edificações) desde o mês do orçamento de referência da licitação (junho/2024) e até o décimo segundo mês após o orçamento de referência, conforme planilha e demonstrativo que instrumentalizam o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor contratado o importe de R\$ 93.941,26 (noventa e três mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos), totalizando a contratação, por isso, em R\$ 1.396.635,99 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais, noventa e nove centavos).

Arquivo Texto do Termo Aditivo do Contrato

Baixar arquivo

Início de Vigência

-

Fim de Vigência

-

Valor do Aditamento/Supressão

93941.26

Data de Assinatura

06/04/2026

Data de Publicação

09/04/2026

Data de Anulação

-

Motivo da Anulação

-